



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 78

Recife - Terça-feira, 19 de junho de 2018

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.250/2018

Recife, 15 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.279/2018

Recife, 18 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício CR Crim nº 026/2018, da Coordenação da Central de Recursos em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, 7ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

II - Dispensar a Procuradora de Justiça acima indicada do exercício do cargo de sua titularidade no período de 02/07/2018 a 21/07/2018.

III - Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.280/2018

Recife, 18 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 014/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 17º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2018 a 31/07/2018, em razão do afastamento do Bel. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade, no período de 01/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.281/2018

Recife, 18 de junho de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 014/2018 - Coordenadoria;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO, 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2018 a 31/07/2018, dispensando-o do exercício de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade no período de 01/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.282/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 014/2018 - Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 13º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, em razão do afastamento do Bel. Carlos Roberto Santos, no período de 22/07/2018 a 31/07/2018, dispensando-o do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício cumulativo no cargo de sua titularidade, no período de 22/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.283/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, formalizada por meio do Ofício PJCv nº 014/2018 - Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 01/07/2018 a 31/07/2018, em razão do afastamento do Bel. Sílvio José Menezes Tavares, dispensando-o do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.284/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Ofício PJCv nº 014/2018 - Coordenação, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 34ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 4º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Maria Betânia Silva, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.285/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA, 25ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 15/06/2018 a 22/06/2018, em razão das férias da Bela. Lucila Varejão Dias Martins.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.286/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 1ª Entrância, para o exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.287/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 12/07/2018 até 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 1.256/208, publicada no Diário Oficial de 16/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.288/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as férias escalares dos Membros Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Kívia Roberta de Souza Ribeiro e Paulo Diego Sales Brito, nos períodos de 02/07 a 21/07/2018, de 02/07 a 08/07/2018 e de 02/07 a 21/07/2018, respectivamente;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação, publicado por meio da Portaria PGJ nº 782/2018, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça de Bom Jardim, de 2ª Entrância, e HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para atuarem, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 08, comarca sede Limoeiro, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias dos Membros Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva, Kívia Roberta de Souza Ribeiro e Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.289/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Itaenga, de 1ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

II - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Feira Nova, de 1ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 08/07/2018, em razão das férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.290/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.291/2018**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, Promotora de Justiça de Santa Maria do Cambucá, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 08/07/2018, em razão das férias da Bela. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.292/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de Vertentes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 08/07/2018, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.293/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Surubim, no período de 09/07/2018 e 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.294/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 1ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.295/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.296/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



impossibilidade de observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO, Promotora de Justiça de São Joaquim do Monte, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 12/07/2018 a 21/07/2018, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.297/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 22/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.298/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 1º Promotor de Justiça de Moreno, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de 02/07/2018 a 11/07/2018,

em razão das férias da Bela. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.299/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018, em razão das férias da Bela. Lucile Girão Alcântara.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.300/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO Ofício nº 0115/2018 da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO o constante do relatório encaminhando através do OF CGMP nº 0636/2018 da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar, em caráter extraordinário, o Bel. JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, com atuação exclusiva nos procedimentos extrajudiciais, no período de 02/07/2018 a 31/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 1.301/2018**  
**Recife, 18 de junho de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 1.132/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 055/2018, oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.132/2018, de 30.05.2018, publicada no DOE do dia 31.05.2018, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

#### DESPACHOS Nº 25.

**Recife, 18 de junho de 2018**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 14/06/2018

Expediente n.º: Of. nº 018/2018  
Processo n.º: 0009541-1/2018  
Requerente: OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 192/2018  
Processo n.º: 0009847-1/2018  
Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA  
Assunto: Ofícios  
Despacho: Providenciado pelo expediente SIIG nº 0010615-4/2018, publicado no DOE do dia 08/06/2018. Archive-se.

Expediente n.º: 311/18  
Processo n.º: 0009882-0/2018  
Requerente: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 09, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 034/18  
Processo n.º: 0010004-5/2018  
Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: EMAIL  
Processo n.º: 0010036-1/2018  
Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Providenciado pela Portaria POR-PGJ nº 1.080/2018, publicada no DOE do dia 29/05/2018. Archive-se.

Expediente n.º: EMAIL  
Processo n.º: 0010046-2/2018  
Requerente: ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Providenciada a publicação. Archive-se.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0010156-4/2018  
Requerente: JULIO CESAR SOARES LIRA  
Assunto: Solicitação

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/18  
Processo n.º: 0010157-5/2018  
Requerente: JULIO CESAR SOARES LIRA  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: REQ  
Processo n.º: 0010318-4/2018  
Requerente: ANA MARIA GUERRA PEREIRA  
Assunto: Requerimento  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 003/18  
Processo n.º: 0010340-8/2018  
Requerente: MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 011/18  
Processo n.º: 0010342-1/2018  
Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 233/2018  
Processo n.º: 0010353-3/2018  
Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se como solicitado.

Expediente n.º: 004/18  
Processo n.º: 0010456-7/2018  
Requerente: PROMOTORIA CÍVEL DE RECIFE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 329/18  
Processo n.º: 0010512-0/2018  
Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS  
Assunto: Comunicações  
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 068/18  
Processo n.º: 0010516-4/2018  
Requerente: ELSON RIBEIRO  
Assunto: Comunicações  
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 19/2018  
Processo n.º: 0010519-7/2018  
Requerente: LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE  
Assunto: Ofícios  
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 276/18  
Processo n.º: 0010522-1/2018  
Requerente: JOAO ALVES DE ARAUJO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

**Assunto: Comunicações**

Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 0010523-2, 0010524-3, 0010525-4, 0010526-5, 0010555-7, 0010554-6, 0010553-5, 0010552-4, 0010551-3, 0010550-2, 0010549-1, 0010547-8, 0010548-0, 0010546-7, 0010532-2, 0010530-0, 0010534-4, 0010535-5, 0010536-6, 0010538-8, 0010539-0, 0010540-1, 0010541-2, 0010543-4, 0010533-3 e 0010545-6/2018, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, encaminhe-se ao CSMP.

Expediente n.º: 044/18

Processo n.º: 0010605-3/2018

Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0010659-3/2018

Requerente: Rainier Freitas Rodrigues

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para informar, e, depois, à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 032/18

Processo n.º: 0010660-4/2018

Requerente: ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 004/18

Processo n.º: 0010721-2/2018

Requerente: THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 111/18

Processo n.º: 0010785-3/2018

Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 121/18

Processo n.º: 0010786-4/2018

Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 003/18

Processo n.º: 0010799-8/2018

Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 003/18

Processo n.º: 0010801-1/2018

Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0010809-0/2018

Requerente: MARIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA

Assunto: Requerimento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 190/18

Processo n.º: 0010885-4/2018

Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 002/18

Processo n.º: 0010906-7/2018

Requerente: IVAN WILSON PORTO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0010907-8/2018

Requerente: VALDIR BARBOSA JUNIOR

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 107/18

Processo n.º: 0010983-3/2018

Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: 229/18

Processo n.º: 0010989-0/2018

Requerente: LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Disciplinar para conhecimento.

Expediente n.º: 518/2012

Processo n.º: 0011035-1/2018

Requerente: ROSELY EMILENA DE SOUZA FEITOSA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Patrimônio Público e Social para conhecimento.

Expediente n.º: 243/2018

Processo n.º: 0011054-2/2018

Requerente: JOAO ELIAS DA SILVA FILHO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, arquite-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 24/2018-CSMP

Recife, 18 de junho de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 24ª Sessão Ordinária no dia 20/06/2018, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**SECRETARIA GERAL****PORTARIA POR-SGMP Nº 487 /2018****Recife, 18 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº106586/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO, matrícula nº188.550-2, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 02/07/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 488/2018****Recife, 18 de junho de 2018**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº108551/2018 ;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA, matrícula nº165.363-6, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 02/07/2018;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHO Nº n. 006/2017****Recife, 14 de junho de 2018**

Sindicância administrativa-disciplinar n. 006/2017

**DESPACHO**

Acolho, em sua totalidade, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos da Sindicância administrativa-disciplinar n. 006/2017, pelo arquivamento da representação formulada através desta Secretaria Geral, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do(a) servidor(a)..., determinando o ARQUIVAMENTO da presente sindicância.

Cientifique-se o(a) sindicado(a), bem como a CMGP.

Recife, 14 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHO Nº n. 009/2017****Recife, 14 de junho de 2018**

Inquérito Administrativo-disciplinar n. 009/2017

**DESPACHO**

Acolho, em sua totalidade, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, a manifestação apresentada pela Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, nos autos do Inquérito administrativo-disciplinar n. 009/2017, pelo arquivamento da representação formulada através da Controladoria Ministerial Interna - CMI, uma vez que não restou comprovada qualquer conduta irregular por parte do(a) servidor(a)..., determinando o ARQUIVAMENTO do presente procedimento.

Cientifique-se o(a) sindicado(a), a CMI, bem como a CMGP.

Recife, 14 de junho de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHO Nº n. 014/2017.****Recife, 14 de junho de 2018**

Inquérito Administrativo-disciplinar n. 014/2017.

Considerando que o servidor ... deixou de registrar sua frequência no SIAF no período mencionado na manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, em desobediência à Instrução Normativa PGJ nº 003/2015, apesar de devidamente advertido, acolho, com fundamento no art. 236 da Lei estadual n. 6.123/1968, assim como nas atribuições constantes do art. 76, XIX da Resolução RES-PGJ n. 002/2014, publicada no DOE de 19/3/2014, integralmente, por todos os seus fundamentos de fato e de direito, a Manifestação da Comissão Permanente de Processo Administrativo-disciplinar, encaminhada com fulcro no art. 235 da Lei Estadual n. 6.123/1968, para:

i)concluir, com fulcro no art. 235, §1º, da Lei Estadual n. 6.123/1968, pela responsabilidade do servidor ..., matrícula n. ..., como incurso no tipo previsto pelo art. 201 da Lei estadual n. 6.123/1968, por ter inobservado o dever previsto no art. 193, inciso VII, da citada lei ao não cumprir o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 003/2015;

ii)aplico, como consectário lógico inafastável do fixado pelo art. 201, todos da Lei estadual n. 6.123/1968, a pena de REPREENSÃO ao referido servidor;

iii)cientifique-se à CMGP para anotação em ficha funcional, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



como ao servidor, para fins de ciência;

iv) considerando o contido no Inquérito Administrativo-disciplinar em epígrafe, encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral do MPPE.

Recife, 14 de junho de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

**DESPACHOS Nº No dia 18/06/2018.**

**Recife, 18 de junho de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 18/06/2018.

Número protocolo: 108641/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: MARCELÂNDIA RODRIGUES BELARMINO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108823/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 109405/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: ROBERTO LUIZ DA SILVA CABRAL  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108805/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 109575/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 108364/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: RATI FINIZOLA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109463/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: VANDIR PEREIRA DE SOUZA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109403/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109035/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA  
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 109404/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109345/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: SAMUEL CAMPOS DE ALBUQUERQUE MENDONCA  
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109267/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: JULIANA PESSOA CORRÊA DE ARAÚJO  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 108309/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Adicional de exercício  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA  
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 108750/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: CIBELE DE AZEVEDO FEITOZA LIRA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 109132/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: MARCELO BORBA BARBOSA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 105963/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018  
Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 109315/2018  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 18/06/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: JORGE CLAUDIO DE MELO E SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108746/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2018

Nome do Requerente: FLÁVIA ROSSANA MENDES DE SOUSA LIMA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108423/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 18/06/2018

Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 108551/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 18/06/2018

Nome do Requerente: ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106586/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 18/06/2018

Nome do Requerente: MIRIAN FLORO DO NASCIMENTO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 18 de junho de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra  
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº 002 / 2018.

Recife, 7 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI

### RECOMENDAÇÃO 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça signatário, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e institucionais, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inc. II, da Constituição Federal; artigo 26, inc. VII, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP); combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV, c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 – RECOMENDA, o que se segue.

CONSIDERANDO as notícias veiculadas na imprensa que postos de gasolina, aproveitando-se da greve dos caminhoneiros, elevaram os preços de seus produtos a patamares exorbitantes;

CONSIDERANDO que o aumento de preços representam práticas abusivas e são condenados pelo Código do Consumidor, que proíbe aos fornecedores exigir do consumidor vantagem manifestamente indevida e elevação sem justa causa do preço de produtos ou serviço (art. 39, V e X, da lei 8.078/90).

CONSIDERADO que é fornecedor toda pessoa física ou jurídica,

pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços, (art. 3º, “caput” da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor); CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos princípios, dentre os quais, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo (art. 4º, IV da Lei 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que o inciso V, do artigo 39, da lei nº 8.078/90 proíbe a conduta de “exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva”.

CONSIDERANDO que tais atos abusivos caracterizam infrações ao código do consumidor podendo o fornecedor incorrer conforme o caso, nas mais diversas sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, a saber: I - multa; II - apreensão do produto; III - inutilização do produto; VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço; VII - suspensão temporária de atividade; VIII - revogação de concessão ou permissão de uso; IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade; X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade; XI - intervenção administrativa;

CONSIDERANDO que a fixação artificial de preços ou quantidades vendidas ou produzidas é crime contra relação de consumo punido com pena de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. (Lei nº 8.137/1990);

CONSIDERANDO que é crime contra a economia popular, punido com pena de detenção, de 2 (dois) anos a 10 (dez) anos, e multa, provocar a alta ou baixa de preços de mercadorias, por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício; (lei nº 1.521/1951).

RESOLVE:

I – RECOMENDAR aos proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha) que se abstenham de elevar os preços de suas mercadorias a níveis arbitrários, sob pena de responderem criminalmente por tal conduta;

II – Orientar a população a exigir a Nota Fiscal da compra das referidas mercadorias com preços exorbitantes, a fim de melhor instruir futuras representações cíveis e criminais.

À secretaria ministerial:

1- Encaminhe-se cópia ao Exmo. Delegado de Polícia Civil de Amaraji para fins de ciência;

2 – Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante da 21ª BPM de Vitória de Santo Antão para fins de ciência;

3 – Encaminhe-se cópia a Prefeitura deste município para que esta encaminhe as cópias a:

- rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;
- Proprietários de postos de combustíveis e revendedores de gás GLP (gás de cozinha), a fim de tomarem ciência do seu teor;

4 – A remessa de cópia da presente recomendação ao Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

Superior do Ministério Público, aos CAOPs Criminal e Consumidor, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

5 – Caso haja notícia de descumprimento da presente recomendação, façam conclusos os expedientes informativos para adoção de providências cabíveis.

Publique-se, registre-se.

Amaraji, 07 de junho de 2018.

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Promotor de Justiça

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE  
Promotor de Justiça de Amaraji

## RECOMENDAÇÃO Nº 01/2018

Recife, 15 de junho de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO nº 01/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional, atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo 131, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual dispõe que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que deve haver a integração entre o Ministério Público e o Conselho Tutelar, assim como com o Poder Judiciário, Defensoria Pública, com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e com as entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, visando a atuação articulada na elaboração de políticas públicas e na execução de ações destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes (art. 70-A, caput e inciso II, do ECA);

CONSIDERANDO que, dentre outras, é atribuição do Conselho Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, assim como representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, nos exatos termos dos incisos IV e XI, do art. 136, do ECA;

CONSIDERANDO que, consoante artigo 39, inciso XI, da Resolução nº 139 do CONANDA, é dever do Conselho Tutelar prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas, dentre elas, o Ministério Público;

CONSIDERANDO que ausências e atrasos de resposta às requisições ministeriais endereçadas aos Conselhos Tutelares deste Município de Vitória de Santo Antão vem prejudicando a

célere e efetiva atuação da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Curadoria da Infância e Juventude, porquanto a falta e/ou deficiência nas informações prestadas obstam as intervenções ministeriais, demandam maior tempo para a adoção de medidas; CONSIDERANDO que, além do atraso de resposta às requisições, esta representante ministerial se depara com a remessa, por parte dos Conselhos Tutelares desde Município, de expedientes com dados/informações insuficientes/incompletas, ensejando novas requisições, comprometendo, por conseguinte, a agilidade e a eficiência das intervenções ministeriais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão colegiado e deve adotar decisões colegiadas para as suas demandas, devendo, inclusive, realizar reuniões para estudo de casos; entretanto, a própria sistemática de divisão de trabalho internamente dá-se de forma individualizada, conferindo a apenas um Conselheiro a responsabilidade de cada caso (a divisão é por distribuição e considera o último dígito do número adquirido na ocorrência);

CONSIDERANDO que, atualmente, o funcionamento do Conselho Tutelar se dá por meio de divisão de jornada de trabalho entre os Conselheiros Tutelar, normalmente 3 Conselheiros presentes no turno da manhã e 2 Conselheiros no turno da tarde; assim, o expediente de cada conselheiro tem sido simplesmente aquele acordado entre os seus membros, o que desrespeita à legislação vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 3.464/2010 dispõe que “os membros do Conselho Tutelar atenderá ao público de 2a a 6a feira, das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 2 (duas horas) para almoço”, além do plantão, este sim sob o regime de escala de serviço;

CONSIDERANDO que deve ser garantido o atendimento ininterrupto à população e que a ausência injustificada ao trabalho por parte de cada Conselheiro Tutelar individualmente pode configurar, além de infração disciplinar, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é vedado aos membros do Conselho Tutelar proceder de forma desidiosa e descumprir os deveres funcionais, conforme preconizado pelo art. 40, parágrafo único, incisos V e XIII, da Resolução nº 139 do CONANDA;

CONSIDERANDO que as penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, estatuído pelo art. 45 da Resolução nº 139 do CONANDA;

CONSIDERANDO, ainda, que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, tipificado pela Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO que é garantido ao Ministério Público o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, consoante art. 21, § 4º da Resolução 170/14 do CONANDA;

CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I- Ao Coordenador e aos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Vitória de Santo Antão/PE que:

1- DE IMEDIATO:

1.1- adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) instituir expediente integral de trabalho para todos os Conselheiros Tutelares, com a carga horária de 7 horas diárias, 35 horas semanais, além do horário de plantão, devendo toda a falta e atraso serem documentalmente justificados e arquivados na sede do Conselho Tutelar, visto que podem ser requisitados a qualquer tempo, inclusive, por este órgão;

b) instituir divisão de trabalho condizente com o princípio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



órgão colegiado, próprio do Conselho Tutelar, devendo atuar efetivamente de forma plural e também praticar periodicamente reuniões para estudo de casos e para planejamento de ações, tanto para a atividade-fim, como também para as atividades administrativas, como por exemplo, a organização da forma de utilização do veículo à disposição;

c) envidar esforços para realizar, com zelo, eficiência e compromisso, as atribuições do seu encargo, devendo, sempre que for importante, realizar visitas "in loco" às residências dos usuários, oportunidade em que se sugere, quando pertinente, a realização de registros fotográficos para subsidiar o relatório;

d) por ocasião dos encaminhamentos e respostas a outros órgãos, sejam passadas informações completas, consignando os dados pessoais das partes envolvidas (nome completo, endereço, telefone, inclusive celular, número de documento de identificação civil, dentre outros dados), relatório completo também da família extensa, sempre que necessário, e a descrição das diligências realizadas e das constatações feitas, os encaminhamentos já feitos pelo Conselho Tutelar, bem como anexando cópia da documentação obtida e útil ao deslinde do caso, justificando em caso de impossibilidade;

e) no que toca aos plantões noturnos e nos finais de semanas e feriados, seja afixada na sede do Conselho, em local visível, bem como seja informado aos órgãos públicos, tais como escolas, UPAs, Delegacia de Polícia, Hospitais, Policlínicas, Batalhão de Polícia Militar, etc., a escala de plantão, contendo o nome e o telefone dos Conselheiros Plantonistas, o qual deve deixar o telefone ligado, e permanecer em local em que o mesmo dê área, a fim de atender as demandas surgidas, casos em que deve aplicar medida protetiva, ainda que o adolescente a ser atendido esteja em conflito com a lei e seja oriundo de outro município;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, a Secretária Municipal de Assistência Social, além do COMDICA – Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente de Vitória de Santo Antão;

- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

- ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Vitória de Santo Antão, 15 de junho de 2018.

TATHIANA BARROS GOMES  
Promotora de Justiça

TATHIANA BARROS GOMES  
1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018 Recife, 14 de junho de 2018

1ª E 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA  
TUNELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E  
INFÂNCIA E JUVENTUDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº002/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelas Promotoras de Justiça que esta subscrevem, titulares, respectivamente, da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Pesqueira/PE, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos Art. 127, caput e art. 129, inciso II e 227 da Constituição Federal, arts. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar

Estadual nº 12/94 e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes garantidos constitucionalmente (Art. 6º da CF e art. 7º e 201, VIII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que para o exercício de tal atribuição pode o representante do Ministério Público efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (Arts. 25, VI e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, Parágrafo único inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 201, § 5º, 'c', da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da Constituição Federal e os Arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069/90 determinam ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, dentre outros, o direito à dignidade e ao respeito de toda criança e adolescente, colocando-os a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o artigo 90, § 1º da Lei nº 8.069/90 estabelece que: "As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária";

CONSIDERANDO, outrossim, que o Art.91, caput da Lei Federal nº 8.069/90 disciplina que: "As entidades não governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade."

CONSIDERANDO, desse modo, ser atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente registrar as organizações da sociedade civil sediadas no Município que prestem atendimento a crianças e adolescentes e respectivas famílias, executando as medidas mencionadas no Art.90, "caput" e, no que couber, aquelas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 e inscrever os programas de atendimento a crianças e adolescentes e respectivas famílias em execução no Município, por entidades governamentais e não governamentais;

CONSIDERANDO, que, nos termos do que preconiza o art.91, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, será negado registro à entidade, dentre outras hipóteses que: "b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei, e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis;

CONSIDERANDO, que, verificando-se em momento posterior ao registro, que a entidade incorreu em algumas das hipóteses em que lhe seria vedado o registro, este poderá ser cassado e, ainda, que no decorrer da tramitação deste Inquérito Civil Conjunto nº 02/2014, foi verificado que se encontram inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDECA de Pesqueira, várias Associações, as quais, consoante o Ofício Nº 42/2018 da Presidente do COMDECA, não realizam um trabalho voltado para crianças e adolescentes, a saber:

1. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Rendeiras do Sítio de Milho Branco.
2. Associação dos Agricultores do Agreste e Sertão Pernambucano.
3. Associação dos Moradores do Loteamento Portal.
4. Associação dos Pequenos Agricultores e Pecuaristas de Recanto.
5. Associação Quilombolas Negros do Osso.
6. Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores Familiares do Açude do Campo.
7. Associação Comunitária do Novo Cajueiro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



8. Associação dos Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Sítio Pacheco.  
 9. Associação dos Produtores de Farinha de Serra da Cruz.  
 10. Associação Rural de Papagaio de Cima.  
 11. Associação de Jovens e Adultos de Pequenos Agricultores de Marimbas, Papagaio do Meio e Adjacências.  
 12. Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Agropecuaristas do Sítio Papagaio de Cima.  
 13. Associação Nova Vida dos Agricultores Familiares do Sítio São Gabriel;

RESOLVEM RECOMENDAR AOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-COMDECA:

1 - que adotem todas as medidas necessárias para cancelamento do registro das Associações acima nominadas e seus programas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento desta, comunicando-se o fato aos Conselhos Tutelares e à Juíza da Infância e Juventude desta Comarca.

2 - que encaminhe a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, findo o prazo do item anterior, informações quanto ao cumprimento desta Recomendação.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao destinatário, assim como, em meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico e, para conhecimento, aos CAOP/PPPTS e CAOP/IJ, à Prefeita do Município, à Secretária de Assistência Social e Cidadania e ao Conselho Tutelar.

Publique-se. Registre-se.  
 Pesqueira, 14 de junho de 2018.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 Promotora de Justiça

ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA  
 Promotora de Justiça

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA  
 1º Promotor de Justiça de Pesqueira

## RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2018

Recife, 13 de junho de 2018

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Promotor de Justiça abaixo firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal 8.625/93, e

CONSIDERANDO, que é pública e notória a existência de inúmeros animais soltos, principalmente cachorros, caprinos, ovinos e muare, transitando pelas ruas do Município de Belém do São Francisco/PE, os quais causam riscos à população, devido à possibilidade de transmissão de doenças, causando ainda danos ao patrimônio Público (praças e áreas abertas ao público);

CONSIDERANDO que animais soltos em vias públicas podem causar acidentes envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias, ceifando, lesionado a integridade física e psíquica das pessoas e danificando o patrimônio automotivo dos motoristas e motociclistas;

CONSIDERANDO que os proprietários e possuidores dos animais soltos às ruas têm plena ciência de que suas condutas ativas ou

omissas em deixá-los livres causam riscos concretos e iminentes à saúde, à vida, à integridade física e psíquica e ao patrimônio público e patrimônio dos condutores dos veículos que trafegam em Belém do São Francisco/PE;

CONSIDERANDO que o art. 132, caput do Código Penal, pune com penas de três meses a um ano de detenção quem expõe a vida ou saúde de outrem a perigo direto e iminente, configura um tipo penal genérico de perigo, válido para todas as formas de exposição da vida ou da saúde de terceiros a risco de dano, é um típico caso de dolo de perigo, na modalidade eventual, uma vez que, os proprietários e possuidores de animais, assumem o risco de colocar outra pessoa em perigo, de sofrer dano quando deixam soltos os seus animais nas ruas; se consuma enquanto houver a exposição da vida ou da saúde a perigo direto e iminente à luz do art. 302, inciso I, do Código de Processo Penal, podendo ocorrer à prisão do agente expositor devido ao delito que se encontra em flagrante permanente;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei do Estado de Pernambuco nº 15.226 de 07 de janeiro de 2014, que preceitua em seu art. 12, VI que é “vedado manter animais soltos em estradas e vias urbanas”;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n. 004/2017 – Código de Postura – em seu art. 61, preceitua que “os animais encontrados soltos nas vias públicas e logradouros serão imediatamente apreendidos sem prejuízo da aplicação de penalidades e do ressarcimento à Administração Municipal das despesas com a apreensão, remoção e guarda.”;

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, especialmente retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, nos termos do art. 11, caput e incisos II da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO, ainda a existência do Inquérito Civil nº 002/2018, no âmbito desta Promotoria de Justiça, que investiga a existência de animais soltos nas ruas de Belém do São Francisco/PE, causando transtornos aos moradores e expondo os mesmos a riscos de saúde;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, RECOMENDAR:

1. Ao Município de Belém do São Francisco/PE que promova campanhas educativas objetivando conscientizar a população dos riscos da criação e circulação de animais em estado de soltura nas ruas desta cidade, bem como, recolha e disponibilize local adequado para permanência dos animais abrangidos por esta recomendação, observando-se os ditames do art. 12, VI ° da Lei Estadual nº 15.226/2014 e do art. 61 da Lei Complementar Municipal 004/2017, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;
2. Ao Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Belém do São Francisco/PE, para que providencie a designação de uma equipe de agentes, que deverão realizar vistorias nas ruas de Belém do São Francisco/PE, apreendendo os animais que se encontrarem soltos, devendo tais agentes estarem devidamente equipados com fardas identificadoras e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários ao trabalho a ser realizados, deve ainda, ser designado um local adequado para guarda dos animais apreendidos, devendo comprovar a realização de providências junto a esta Promotoria de Justiça no prazo de 60 (sessenta) dias;
3. Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil e ao Ilmo. Comandante do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lúcia de Assis  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Destacamento de Polícia Militar de Belém do São Francisco/PE, que identifiquem e orientem, e em caso de reincidência, prendam em flagrante delito os proprietários e possuidores de animais que os deixem soltos nas ruas do território de Belém do São Francisco/PE, à vista da manifesta infringência deles ao tipo do art. 132, caput, do Código Penal;

4. A Polícia Militar que identifique os proprietários ou possuidores dos animais soltos às margens das rodovias e ruas no território de Belém do São Francisco/PE, utilizando, se necessário, do órgão de inteligência, efetuando em seguida as prisões pertinentes;

5. A Polícia Civil que elabore o procedimento policial correspondente ao crime do art. 132, caput, do Código Penal, mas só liberte o preso quando cessar a situação de flagrante, ou seja, quando comprovado que os animais encontrados tenham sido retirados das ruas de Belém do São Francisco/PE;

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação e da mencionada Lei Estadual nº 15.226/2014:

- 1) Ao Exmo. Prefeito de Belém do São Francisco/PE;
- 2) Ao Ilmo. Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Belém do São Francisco/PE;
- 3) Ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil responsável pelo Município de Belém do São Francisco/PE;
- 4) Ao Ilmo. Comandante do Destacamento de Polícia Militar de Belém do São Francisco/PE;
- 5) A Corregedoria Geral do Ministério Público;
- 6) Ao Centro de Apoio Operacional CAOP;
- 7) À Secretaria-Geral do Ministério Público, para a publicação no Diário Oficial da Justiça;
- 8) Publicação no átrio do Fórum;
- 9) Às emissoras de rádio locais.

Com a resposta dos referidos ofícios, tornem-se os autos conclusos para nova deliberação.

10 dias para resposta.  
Cumpra-se.

Belém do São Francisco, 13 de junho de 2018

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Promotor de Justiça de Belém do São Francisco e Itacuruba

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 007/2018

Recife, 15 de junho de 2018

Promotoria de Justiça de Tabira

#### RECOMENDAÇÃO Nº. 007/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça Eryne Ávila dos Anjos Luna, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e artigos 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigo 74 da Lei Federal 10.741/2003 e;

CONSIDERANDO ofício 102-SCP da Secretaria de Defesa Social, Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, COEsp- Centro de Atividade Técnica do Sertão sobre a exigência de emissão de

Atestado de Vistoria de Corpo de Bombeiros (AVCB).

CONSIDERANDO a reunião realizada na Promotoria de Justiça no dia 15/06/2018, estando presente os representantes da Prefeitura, Sebastião Dias Filho, Prefeito; Cláudio Alves Nunes, Secretário de Obras e Infraestrutura; o Advogado Dr. Klênio Pires de Moraes (OAB nº 21.754) e Marcelo Leite Alves da Silva, Tenente Bombeiro Militar.

CONSIDERANDO que nas festividades de São João e São Pedro são instaladas várias barracas temporárias, sem observância da norma técnica 003/2015 que regulamenta pontos de venda de fogos de artifício de regime temporário de funcionamento.

CONSIDERANDO que o Código de Postura de Tabira 380/2007 em seu art. 43 dispõe que: "No interesse público, a Prefeitura fiscalizará a fabricação, o comércio, o transporte e emprego dos inflamáveis e explosivos".

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos proprietários de edificação temporária (barracas) de fogos de artifício:

- a) somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, após fazer cadastro perante a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Tabira e adquirir o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- b) Somente expor à venda fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos de estampido, nos locais previamente reservados pelo Município de Tabira (as margens da PE 320, próximo ao cemitério), durante o período junino, sob a pena de ter a mercadoria apreendida e a interdição do local com a suspensão do direito de comercializar o produto;
- c) Observar as medidas mínimas de segurança aplicáveis à matéria, entre elas, não permitir o consumo de cigarros ou semelhantes nas imediações dos pontos de venda ou a manipulação do produto por pessoas estranhas ou não cadastradas, bem como observar a Norma Técnica 003/2015 do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;
- d) Comunicar imediatamente às autoridades competentes qualquer irregularidade surgida com a comercialização dos fogos de artifício e artigos pirotécnicos e de estampido, inclusive indicando nomes de pessoas não cadastradas e que estejam exercendo tal atividade;
- e) Se abster de fornecer de forma gratuita ou vender, deixar à mostra e de fácil acesso ou entregar sob qualquer pretexto fogos de artifício, de estampido ou vender ou fornecer gratuitamente materiais de fogueira às crianças (menores de 12 anos) e ou que permitam a manipulação de tochas, velas ou instrumentos de combustão que possam causar dano, preservando-se a integridade física e saúde de todas as crianças deste município;
- f) Somente vender aos menores de 18 (dezoito) e maiores de 12 (doze) anos, fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido que sejam de reduzido potencial ofensivo;
- g) Manter os fogos de artifício, artigos pirotécnicos e demais fogos estampido a serem comercializados depositados em lugar seguro e em local arejado e de fácil acesso às autoridades competentes, em caso de fiscalização e de eventual acidente;
- h) Manter nos locais de venda um extintor de incêndio, de pó químico, com no mínimo 4 kg (locado ou adquirido).

RECOMENDAR aos proprietários edificação permanente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a) Obter o Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros(AVCB) após a aprovação do projeto de segurança pelo Comando Geral de Recife.

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tabira-PE que:

a) Forneça estrutura de iluminação de acordo com a Norma Técnica 003/2015 do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e dois banheiros químicos;

b) Isente o pagamento da taxa para liberação de alvará municipal.

À secretaria ministerial:

1- Encaminhe-se cópia da presente recomendação a TODOS proprietários de edificação permanente e temporária e a Prefeitura de Tabira a fim de tomarem ciência do seu teor;

2- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Comandante do 23º BPM, Guarda Municipal e Comandante do Corpo de Bombeiro CAT Sertão I, para fins de ciência;

4- Encaminhe-se cópia às rádios locais e demais órgãos de imprensa para a devida divulgação à sociedade em geral;

5- A remessa de cópia da presente recomendação ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, bem como à Secretaria-Geral para sua publicação no Diário Oficial.

Publique-se. Registre-se.

Tabira, 15 de junho de 2018.

Eryne Ávila dos Anjos Luna  
Promotora de Justiça de Tabira

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA  
Promotor de Justiça de Tabira

#### PORTARIA Nº 09/2018-22PJDCAP

Recife, 7 de junho de 2018

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Termo de Atendimento nº 55/2018 – PJ Educação  
Arquimedes nº 2018/75886

#### PORTARIA Nº 09/2018-22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada pelos pais do estudante C.V.C.D.O.P., diagnosticado com autismo, nascido em 15/02/2005, os quais relatam suposta postura recalcitrante à educação inclusiva pela direção de estabelecimento de ensino da rede privada desta Capital;

CONSIDERANDO ainda que os noticiantes narraram ter encontrado outra escola para seu filho, mas, quando solicitaram a documentação de transferência na secretaria da referida unidade de ensino, lhes foi entregue a mesma documentação outrora fornecida à época da matrícula o que evidencia, segundo os noticiantes, que seu filho em nenhum momento fora tratado como estudante da referida escola;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta

Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio;

CONSIDERANDO que as informações prestadas pela Gerência Regional de Educação Recife Norte, por meio do Ofício nº 460/2018 – GRE - Recife Norte, apontam irregularidades na oferta da educação inclusiva no âmbito da referida escola da rede particular de ensino, notadamente pela não disponibilidade de Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), pelo não oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contra turno e pela falta de institucionalização do AEE no Projeto Político Pedagógico (PPP) do Colégio;

CONSIDERANDO o papel fundamental da escola como primeiro instrumento de inserção social da pessoa com deficiência, viabilizando a formação de uma sociedade mais solidária e agregadora, liberta de estigmas e preconceitos ;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 227, da Constituição Federal: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para acesso e permanência na escola; [...] VII - garantia de padrão de qualidade”; e, em seu artigo art. 209, que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”;

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação prevê, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: “Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.”;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), alterou o art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para majorar a pena do crime consistente na recusa de matrícula escolar em decorrência da deficiência que a pessoa possua: “Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único: "Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 16 da RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto apurar notícia de irregularidade no atendimento educacional especializado ofertado aos estudantes com deficiência matriculados em unidade de ensino da rede particular desta Capital, bem como suposta negativa de matrícula do estudante C.V.C.D.O.P., diagnosticado com autismo, na referida unidade de ensino, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- proceder o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;  
2- assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3- expedir ofício ao gestor da unidade escolar mencionada no bojo ods autos, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, do Termo de Atendimento nº 55/2018 – PJ Educação (e documentação anexa) e do Ofício nº 460/2018 – GRE - Recife Norte, para conhecimento e prestar informações, com a apresentação de documentação comprobatória, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre:

a) as medidas adotadas para sanar as irregularidades constatadas no Ofício nº 460/2018 – GRE - Recife Norte; e

b) a efetiva matrícula do estudante C.V.C.D.O.P. na unidade de ensino e posterior disponibilização da documentação de transferência.

Após o transcurso do prazo indicado no item "3", com ou sem resposta, retornem-me os autos concluso para nova deliberação.

Recife, 07 de junho de 2.018.

MUNI AZEVEDO CATÃO  
Promotor de Justiça

MUNI AZEVEDO CATÃO  
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº PPA  
Recife, 4 de junho de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA COMARCA DE JABOATÃOS DOS GUARARAPES

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na Policlínica Mariinha Melo.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a autuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Oficie-se a SMS-JG para que preste esclarecimentos sobre o documento nº 9595963, informando se as irregularidades foram sanadas, no prazo de até 10 (dias) dias.

2. Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de junho de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº PPA.  
Recife, 4 de junho de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na UBS Mario Santiago.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a autuação das Peças de Informação sob a forma de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Oficie-se ao COREN-PE, para realizar nova inspeção, informando se as irregularidades foram sanadas, no prazo de até 15 (dez) dias, com advertências de praxe.

2. Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de junho de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº 01/2018**  
**Recife, 31 de maio de 2018**  
 PORTARIA Nº 01/2018

**INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2018**

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima registrada no Disque Denúncia Agreste e encaminhada a este órgão ministerial noticiando supostas irregularidades em doação de terrenos públicos, localizados nas proximidades da Academia das Cidades deste Município, pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá a particulares, durante a gestão do ex Prefeito Zenilto Miranda Vieira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**RESOLVEM:**

**DETERMINAR** a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos anexados à presente denúncia demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão do MPPE;

1. Atuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;  
 2. Ofício à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá requisitando a lei de doação dos referidos terrenos, detalhando quais as finalidades e o prazo para implementação;  
 3. Cumpra-se.  
 Glória do Goitá, 31 de maio de 2018.  
 Francisco Assis da Silva  
 Promotor de Justiça  
 (Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
 Promotor de Justiça  
 (Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
 Promotora de Justiça  
 (Designada em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
 Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº 02/2018**  
**Recife, 6 de junho de 2018**  
 PORTARIA Nº 02/2018  
 INQUÉRITO CIVIL Nº 02/2018

Por força da PORTARIA POR-PGJ Nº 955/2018, publicada no DO em 30.04.2018, os Exmos membros do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Francisco Assis da Silva, Dr. João Alves de Araújo e Dra. Lucile Girão Alcântara, em atuação conjunta no exercício do cargo de Promotor de Justiça de Glória de Goitá, atuação esta relativa exclusivamente à atuação nos PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS da citada Promotoria de Justiça DELIBERAM nos termos seguintes:

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar nº 021/98 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o teor de Termo de Declarações prestado nesta Promotoria noticiando supostas irregularidades em doações de terrenos públicos localizados no Bairro do Campo Alegre II, pela Prefeitura Municipal de Glória do Goitá a particulares que não atendem aos requisitos exigidos para tais doações;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Lúcia de Assis  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrócio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Lúcia de Assis (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Charles Hamilton dos Santos Lima  
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
 Gilson Roberto de Melo Barbosa  
 Adriana Gonçalves Fontes  
 Eleonora de Souza Luna  
 Ivan Wilson Porto  
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVEM:

DETERMINAR a Instauração de Inquérito Civil para a devida apuração, em que pese os documentos anexados à presente denúncia demonstrarem documentalmente a materialidade da conduta, dada a necessidade de análise por parte do órgão do MPPE;

1. Autuação e registro do presente procedimento de Inquérito Civil;

2. Ofício à Prefeitura Municipal de Glória do Goitá requisitando o diploma legal que embasou a doação do referido terreno, especificando a finalidade da doação, se há melhoramentos ou edificações construídas por particulares no local, e, em caso positivo, que seja informada qual a contrapartida para o município, apta a justificar a doação;

3. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 06 de junho de 2018.

Francisco Assis da Silva  
Promotor de Justiça  
(Titular da Promotoria de Justiça de Glória de Goitá)

João Alves de Araújo  
Promotor de Justiça  
(Designado em exercício cumulativo)

Lucile Girão Alcântara  
Promotora de Justiça  
(Designada em exercício cumulativo)

FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

**PORTARIA Nº ..Nº 22/2018**  
**Recife, 15 de junho de 2018**

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU  
CURADORIA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 22/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante legal, na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Caruaru, com atuação na Curadoria da Infância, Juventude e Educação, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO o teor das Resoluções RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que disciplinam o inquérito civil e os procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato nº 003/2018,

instaurada para apurar possíveis irregularidades na Escola de Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato – estrutura física e merenda;

CONSIDERANDO que houve estudo realizado pela Pedagoga desta Promotoria de Justiça, que informou que referente a merenda escolar a denúncia não procede;

CONSIDERANDO que há irregularidades na parte física da Escola que necessitam serem verificadas;

CONSIDERANDO que os fatos constantes na referida Notícia de Fato são complexos, exigindo-se maior lapso temporal para realização de diligências e/ou providências;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato não foi concluída no prazo previsto, sendo, a despeito disso, imprescindível a realização de diligências para sua conclusão;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato 003/2018 em Inquérito Civil, nos termos nos termos do art. 7º, da Resolução RES – CSMP 001/2016 e art. 6º inciso II da Resolução RES – CSMP 001/2012, adotando-se as seguintes providências:

1 - Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 007/2018, procedendo-se com as anotações no arquivo digital próprio, bem como no sistema Arquimedes;

2 - Encaminhe-se cópia desta portaria, via correio eletrônico, ao CAOP defesa do direito Humano à Educação para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 - Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Cumpra-se.

Caruaru/PE, 15 de junho de 2018.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira  
Promotor de Justiça

SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº nº 009/2018**  
**Recife, 4 de junho de 2018**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA nº 009/2018 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a necessidade constante de fiscalizar e apurar as condições dos serviços odontológicos prestados aos usuários SUS na Policlínica Leopoldina Tenório.

Diante da impossibilidade de adoção imediata das medidas descritas no art. 5º, incisos I, III ou IV, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, c/c o art. 2º, § 4º, da RES-CNMP nº 23/2007, DETERMINO a autuação das Peças de Informação sob a forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)

Determino ainda que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Oficie-se a SMS-JG para que preste esclarecimentos sobre o documento nº 9597557, informando se as irregularidades foram sanadas, no prazo de até 10 (dias) dias.

2. Com o advento do prazo, com ou sem resposta, façam os autos conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 04 de junho de 2018.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania  
com atuação na Defesa do Consumidor e Saúde

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -.Nº 002/2018**  
**Recife, 14 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JARDIM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**Nº 002/2018**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Bom Jardim, DANIELLE BELGO DE FREITAS, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM e da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas no Município de Bom Jardim, cujo período é de 12 a 29/06/2018, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração,

consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados ‘paredões’;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0001/2018 – GT/SÃO JOÃO - DA SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL, que define as diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vistoria por parte dos organizadores de eventos vinculados as Festas Juninas 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das festividades do Carnaval 2018, no Município de Bom Jardim/PE;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, nos dias em que houver shows, ou seja, dias 16/06, 23/06 e 28/06/2018, na Praça de Eventos no Centro da cidade e 23/06 e 28/06/2018 no Distrito de Bizarra e o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até às 02h00min.

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização de área de estacionamento, e sinalização dos locais de entrada e saída de veículos;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o São João, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIII - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XIV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos

comerciantes e pelo público em geral, assim como na coibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROMISSIONÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Bom Jardim, 14 de Junho de 2018.

DANIELLE BELGO DE FREITAS  
Promotora de Justiça

DANYLLO ACIOLI GALVÃO DE MELO  
Diretor de Cultura

JOÃO DE MOURA CAVALCANTI NETO  
Procurador do Município

LÚCIO MÁRIO DE OLIVEIRA CABRAL  
Secretário de Administração do Município

CAP. MARCONDES BEZERRA DE SOUZA  
Comandante da 3ª CIA- PMPE- Bom Jardim

Testemunhas:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



DANIELLE BELGO DE FREITAS  
Promotor de Justiça de Bom Jardim

**PORTARIA Nº Nº 002/2018****Recife, 8 de junho de 2018**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

## PORTARIA DE ABERTURA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a representação oriunda da Câmara de Vereadores do Município de Belém do São Francisco, relatando a grande quantidade de animais soltos que perambulam dia e noite pelas vias públicas cidade, dentre eles cachorros, caprinos, ovinos e muares, muitos deles acometidos por doenças como leishmaniose tegumentar ou cutânea e a leishmaniose visceral ou calazar e *Cochliomyia macellaria*, mais conhecida como "bicheira";

CONSIDERANDO que a situação apresentada representa risco à saúde pública e aumentam o risco de acidentes envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam pelas vias da cidade;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos narrados na documentação acostada aos autos;

RESOLVE: Instaurar Inquérito Civil a fim de apurar a grande quantidade de animais soltos e doentes que perambulam dia e noite pelas vias públicas cidade de Belém de São Francisco;

- 1) Registre-se a portaria do Inquérito Civil, no Sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Remeta-se cópia, por correio eletrônico, à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria do Inquérito Civil ao Centro de Apoio Operacional do MP/PE – CAOP, para conhecimento;
- 4) Encaminhe-se, por correio eletrônico, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 5) Expeça-se ofício ao Gabinete da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Secretaria de Obras, solicitando esclarecimentos sobre os fatos narrados na representação acima mencionada;
- 6) Expeça-se recomendação ao Exmo. Prefeito de Belém de São Francisco, ao Ilmo. Secretário de Obras e Serviços Urbanos, ao Ilmo. Delegado de Polícia Civil, ao Ilmo. Comandante do destacamento de Polícia Militar, para fins de conhecimento e providências;
- 7) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 08 de junho de 2018.

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
Promotor de Justiça

RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS  
1º Promotor de Justiça de Belém de São Francisco

**PORTARIA Nº Nº 003 / 2018****Recife, 18 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreeve, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreadas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente elenca dentre os integrantes da rede de proteção à infância e juventude o Conselho Tutelar, disciplinando a sua atuação a partir do artigo 131 do referido diploma legal.

CONSIDERANDO que consoante estabelece o artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente é requisito para o cargo de Conselheiro Tutelar a reconhecida idoneidade moral;

CONSIDERANDO que em caso de comprovação de inidoneidade de Conselheiro Tutelar eleito dar-se-á a perda do mandato, mediante o ajuizamento de ação civil pública;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n. 006/2017, que apura a existência de condutas ilícitas por parte de CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA GALINDO, durante a eleição para o Conselho Tutelar do Município de Alagoinha/PE, mediante a troca e/ou compra de votos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando, desde logo, o seguinte:

1. A notificação dos eventuais beneficiários constantes da relação remetida pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alagoinha/PE, para prestarem informações nesta Promotoria de Justiça;
2. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico ao CAOP/Infância e Juventude e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
3. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nomeio a servidora à disposição do Ministério Público de Pernambuco Maria Gerlaine de Melo Barros, como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Alagoinha/PE, 18 de maio de 2018.

Renata de Lima Landim  
Promotora de Justiça

RENATA DE LIMA LANDIM  
Promotor de Justiça de Alagoinha

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003/20128**  
**Recife, 18 de junho de 2018**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BOM JARDIM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Nº 003/20128

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Bom Jardim, DANIELLE BELGO DE FREITAS, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS e da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO a proximidade das festividades juninas no Município de Machados, cujo período é de 23 a 29/06/2018, quando acontecerão os shows artísticos e culturais, evento que atrai grande número de pessoas a este Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é "proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas" e que constitui crime "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida", nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados 'paredões';

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 0001/2018 – GT/SÃO JOÃO - DA SECRETARIA DE SEGURANÇA SOCIAL, que define as diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vistoria por parte dos organizadores de eventos vinculados as Festas Juninas 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das festividades do São João 2018, no Município de Machados/PE;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADOS**

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, no dia 28/06, o encerramento do som até as 00h00min e nos dias 23, 24 e 29/06, o encerramento do som até as 02h00min;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames de vidro que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o São João, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIII - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XIV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de

encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento, pelos COMPROMISSIONÁRIOS, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará pagamento de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Bom Jardim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso VIII, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Bom Jardim, 18 de Junho de 2018.

DANIELLE BELGO DE FREITAS  
Promotora de Justiça

Argemiro Cavalcanti Pimentel  
Prefeito de Machados/PE

Ana Patrícia da Cunha Moura  
Procuradora do Município

Flávio Ramos de Andrade  
Secretário de Cultura

MAJOR José Mário Canel Figueiredo  
Comandante da 6ª CIA- PMPE- Limoeiro

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

DANIELLE BELGO DE FREITAS  
Promotor de Justiça de Bom Jardim

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



**PORTARIA Nº 005 / 2018****Recife, 18 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 005/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, lastreadas nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e artigos 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa-fé;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa o enriquecimento ilícito do agente público, nos termos da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório n. 005/2017, que apura a existência de enriquecimento ilícito por parte do ex-Prefeito da cidade de Alagoinha/PE, MAURÍLIO ALMEIDA SILVA, em virtude de evolução patrimonial desproporcional, no período do exercício do mandato eletivo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, resolve CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para a coleta de informações, depoimentos, certidões e demais diligências, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando, desde logo, o seguinte:

1. A expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil desta cidade, solicitando a remessa a esta Promotoria de Justiça da certidão de casamento do investigado;
2. A expedição de ofício ao Detran – Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, solicitando informação acerca da existência de veículos em nome do investigado e de Thiago Michael Carvalho de Almeida, que consta como dependente do investigado;
3. A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis local, solicitando informação acerca da existência de imóveis em nome de Thiago Michael Carvalho de Almeida e, caso

positivo, a remessa a esta Promotoria de Justiça da respectiva certidão;

3. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

4. A comunicação, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Nomeio a servidora à disposição do Ministério Público de Pernambuco Sabrina Gracielly Tomaz Galindo, como secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Alagoinha/PE, 18 de junho de 2018.

Renata de Lima Landim  
Promotora de Justiça

RENATA DE LIMA LANDIM  
Promotor de Justiça de Alagoinha

**PORTARIA Nº -Nº 008/2018****Recife, 18 de junho de 2018**

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 008/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012 e nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/41580 versando sobre vistorias do transporte escolar no Município do Paulista, de acordo com o Informe nº 01/2017, oriundo do CAOP Educação, em atendimento ao Termo de Compromisso de Integração Operacional firmado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Pernambuco – DETRAN/PE, o Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco – DER/PE e a Polícia Militar do Estado de Pernambuco para vistorias do transporte escolar;

CONSIDERANDO a documentação acostada aos autos, bem como o calendário de vistoria dos veículos para o segundo semestre de 2018, constante do Informe nº 02/2018 do CAOP Educação:

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º da Resolução nº 001/2016 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a regularidade dos veículos que realizam o transporte escolar no Município de Paulista no ano letivo de 2018.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

II – autue-se a documentação constante da Notícia de Fato, bem como junte-se aos autos o Informe nº 02/2018 do CAOP Educação;

III – Oficie-se ao Secretário Municipal de Educação solicitando: a) que comprove nos autos se o motorista Wilson José Lira do Carmo possui aprovação em curso especializado ou habilitação em transporte escolar, b) que comprove nos autos se os veículos relacionados no CD anexo ao Ofício nº 0627/2018 foram aprovados em vistoria realizada pelo DETRAN no primeiro semestre de 2018; c) que apresente relação das localidades, rotas realizadas, quantidade de veículos por rota, horários, se tem veículos do Programa Caminho da Escola (identificando-os, informando se passaram por vistorias junto ao DETRAN no primeiro semestre de 2018, bem como apresentando documentação de regularidade dos veículos e motoristas). Prazo de 10 dias para resposta;

IV – Oficie-se à GRE – Gerência Regional de Educação solicitando que informe sobre o transporte dos alunos das escolas estaduais no Município de Paulista, enviando a relação de veículos que realizam o transporte, rotas realizadas, quantidade de veículos por rota, horários, se tem veículos do Programa Caminho da Escola (identificando-os, informando se passaram por vistorias junto ao DETRAN no primeiro semestre de 2018, bem como apresentando documentação de regularidade dos veículos e motoristas). Prazo de 10 dias para resposta;

V – Oficie-se ao DETRAN/PE reiterando o teor do Ofício nº 417/2018, bem como acrescentando solicitação das mesmas informações com relação aos motoristas e veículos informados pela Secretaria de Educação de Paulista no CD anexo ao Ofício nº 0627/2018. Prazo de 10 dias para resposta;

Cumpra-se.

Paulista/PE, 18 de junho de 2018.

Elisa Cadore Foletto  
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO

6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

#### PORTARIA Nº 027/18-17ª

Recife, 15 de junho de 2018

17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 027/18-17ª

INVESTIGADA: Casas Lux Ótica  
ASSUNTO: Fraude ao Consumidor

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Termo de Representação -9664144 – noticiando que a investigada vendeu uma lente dizendo ser de determinada marca e a consumidora constatou se tratar de marca diferente.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, III- “ a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem. ”

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 027/2018-17ª em face das CASA LUX OTICA adotando a Secretaria da 17ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;

Recife, 15 de Junho de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº --Nº 084 /2018

Recife, 18 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 084/2018

O organizador da Festa São João do Mercadinho Tucano a ser realizada no Mercadinho Tucano, localizado na Praça do Bom Conselho, nº 18, Centro, nesta cidade, FERNANDO SEVERINO DA SILVA, portador do CPF nº 869.855.234-04, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Barão de Buíque, nº 95, Centro em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a Festa São João do Mercadinho Tucano a ser realizada com início a partir das oito horas e término às vinte horas do sábado (23.06.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

#### CLÁUSULA VIII

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins

de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de junho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

FERNANDO SEVERINO DA SILVA  
Empresário

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 084/2018

Recife, 18 de junho de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 084/2018

O organizador da Festa São João do Mercadinho Tucano a ser realizada no Mercadinho Tucano, localizado na Praça do Bom Conselho, nº 18, Centro, nesta cidade, FERNANDO SEVERINO DA SILVA, portador do CPF nº 869.855.234-04, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Barão de Buíque, nº 95, Centro em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o empresário responsável por promover a Festa São João do Mercadinho Tucano a ser realizada com início a partir das oito horas e término às vinte horas do sábado (23.06.2018), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

**CLÁUSULA II** – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

**CLÁUSULA III** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

**CLÁUSULA IV** – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA V** – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

**CLÁUSULA VI** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

**Parágrafo Único** – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

**CLÁUSULA VII** – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**CLÁUSULA VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

**Parágrafo único.** As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

**AFIXE-SE** cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins

de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de junho de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

FERNANDO SEVERINO DA SILVA  
Empresário

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

**INQUÉRITO CIVIL Nº Nº 10/2018**

**Recife, 12 de junho de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 10/2018

Portaria nº 17/2018

Nº AUTO: 2014/1783016

Nº DOC: 9707102

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar n. 12/94;

CONSIDERANDO a notícia de perturbação do sossego alheio por caixas de som instaladas na zona urbana do Município de Cortês;

CONSIDERANDO que eventual alvará de funcionamento e/ou localização não autoriza, em tese, que a publicidade, independentemente do teor, seja transmitida por auto-falantes instalados nesta urbe;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 9.612/98 (rádios comunitárias) e o Decreto nº 52.795/63, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão no Brasil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar os fatos acima, visando à coleta de elementos para a adequada solução do caso posto, determinando-se as seguintes providências preliminares:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações de estilo, inclusive no livro físico desta PJ;

2. Oficie-se a Prefeitura de Cortês para que remeta a esta PJ, no prazo de 10 (dez) dias úteis, eventual alvará de funcionamento e localização concedido à WG COMÉRCIO DIFUSORA no ano 2018, bem como cópia integral do procedimento administrativo do qual originou o alvará em pauta;

3. Oficie-se o sócio-administrador para que apresente cópia do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lúcia de Assis  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Maria Helena da Fonte Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

estatuto social da pessoa jurídica em comento, bem como documento que informe a situação (ativa ou inativa) e cópia de eventual concessão, permissão ou autorização à exploração dos serviços de radiodifusão sonora concedida pelo Ministério das Telecomunicações no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

4. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria Geral do MPPE, para publicação e ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência;

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Marcelândia Rodrigues Belarmino como Secretária do feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se, inclusive na planilha física desta PJ. Autue-se.

Cortês, 12 de junho de 2018

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotora de Justiça

THINNEKE HERNALSTEENS  
Promotor de Justiça de Cortês

#### COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

#### CONVOCAÇÃO Nº ..21ª CONVOCAÇÃO

Recife, 18 de junho de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

#### 21ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais (13) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016- CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

•O período para entrega de documentação obrigatória é de: 02 a 06 de julho de 2018;

•O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)

•Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);

II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);

III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);

IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;

VI – comprovante de residência atual;

VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.  
Atenciosamente,

#### CONVOCAÇÃO Nº 24ª CONVOCAÇÃO

Recife, 18 de junho de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016  
CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

#### 24ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados;

Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio;

Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação;

Retroagir os efeitos para a data da Convocação

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

#### EDITAL Nº . EDITAL

Recife, 18 de junho de 2018

EDITAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0063.2018.CPL.PE.0027.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2018

OBJETO: Contratação do tipo de menor preço por lote, de serviço de acesso à Internet, em dois endereços da Procuradoria Geral de Justiça na cidade do Recife, associado aos respectivos serviços de instalação, conforme anexo V Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 09/07/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 09/07/2018, segunda-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 09/07/2018, às 14h10; Início da Disputa: 09/07/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: [www.peintegrad.pe.gov.br](http://www.peintegrad.pe.gov.br) e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), (link licitações). Valor estimado: R\$ 207.333,13 para o Lote 1 e R\$ 341.333,53 para o Lote 2. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 18 de junho de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda  
Pregoeiro / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Renato da Silva Filho

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**CONSELHO SUPERIOR**

Lúcia de Assis (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Charles Hamilton dos Santos Lima  
Sineide Maria de Barros Silva Canuto  
Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Adriana Gonçalves Fontes  
Eleonora de Souza Luna  
Ivan Wilson Porto  
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000



**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.301/2018**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2018	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.06.2018	Terça-feira	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

**ANEXO DO AVISO Nº 024/2018 - CSMP**

**Pauta da 24ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20.06.2018.**

**I - Comunicações da Presidência;**

**II - Aprovação de Ata;**

**III - Comunicações diversas:**

**III.I Ê Instaurações de Inquéritos Cíveis e PPB:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Portaria de Instauração do:</b>
1.	SIIG nº 0010834-7/2018	1ª PJ de Goiana	IC nº 04/2017
2.	SIIG nº 0010857-3/2018	1ª PJ da Comarca de Salgueiro	IC nº 005/2018
3.	SIIG nº 0010858-4/2018	1ª PJ da Comarca de Salgueiro	IC nº 004/2018
4.	SIIG nº 0011246-5/2018	PJ de Pombos	IC nº 01/2018
5.	Doc. 9698608	PJ de Cortês	IC nº 9/2018
6.	Doc. 9626819	17ª PJDC da Capital	IC nº 025/18-17ª PJ COM
7.	Doc. 9698817	1ª PJ de Surubim	IC s/nº
8.	Doc. 9701047	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC s/nº
9.	Doc. 9703689	17ª PJDC da Capital	IC nº 026/2018

10.	Doc. 9703386	17ª PJDC da Capital	IC nº 027/18
11.	Doc. 9681492	6ª PJDC da Capital	IC s/nº
12.	Doc. 9681513	6ª PJDC da Capital	IC s/nº
13.	Doc. 9681471	6ª PJDC da Capital	IC s/nº
14.	Doc. 9698608	PJ de Cortês	IC nº 09/2018

### III.II Ë Conversão de NFB em PPB, PPB em ICB:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9644881	PJ de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 172/2017 em IC nº 038/2018
2.	Doc. 9687507	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
3.	Doc. 9679983	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
4.	Doc. 9686518	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
5.	Doc. 9687567	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	PP s/nº em IC s/nº
6.	Doc. 9688926	PJDC da Capital	PP nº 17171-30 em IC nº 17171-30 PP nº 17173-30 em IC nº 17173-30 PP nº 17174-30 em IC nº 17174-30
7.	SIIG nº 0010437-	PJ de Gameleira	PIP nº 03/2011 em IC s/nº



	6/2018		
8.	Doc. 9678722	2ª PJ de Belo Jardim	PP nº 05/2017 em IC nº 01/2018
9.	Doc. 9676021	PJ de Ibirajuba	PP nº 01/2017 em IC nº 03/2009
10.	Doc. 9698992	1ª PJDC de Caruaru	NF nº 003/2018 em IC nº 007/2018
11.	AUTO nº 2016/2530741	PJ de Escada	PP nº 10/2016 em IC s/nº
12.	Doc. 9680108	PJ de Carnaíba	PP s/nº em IC s/nº
13.	Doc. 9684595	1ª PJDC de Caruaru	PP nº 008/2017 em IC nº 05/2018

### III.III É Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9686088	22ª PJDC da Capital	IC nº 42/2014-22ªPJDC
2.	Doc. 9687549	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2016/2184923
3.	Doc. 9687542	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2014/1778509
4.	Doc. 9687530	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2015/1828073
5.	Doc. 9686576	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2015/1922847
6.	Doc. 9686560	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2016/2480808

7.	Doc. 9686536	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2015/1927202
8.	Doc. 9675362	28ª PJDC da Capital	IC nº 017/2015
9.	Doc. 9676773	PJDC da Capital	IC nº 16007-2/7
10.	Doc. 9676848	PJDC da Capital	IC nº 13010-4/7
11.	Doc. 9676795	PJDC da Capital	IC nº 14028-1/7
12.	Doc. 9682176	PJDC da Capital	IC nº 15013-0/7
13.	Doc. 9681281	PJDC da Capital	IC nº 15017-1/7
14.	Doc. 9682148	PJDC da Capital	IC nº 9682148
15.	Doc. 9682210	PJDC da Capital	IC nº 11006-4/7
16.	SIIG nº 0010854-0/2018	2ª PJ Cível de Palmares	IC nº 2012/880345
17.	SIIG nº 0010845-0/2018	3ª PJ da Comarca de Abreu e Lima	IC nº 17/2015 IC nº 22/2016 IC nº 24/2016 IC nº 37/2016
18.	SIIG nº 0010912-4/2018	PJ da Comarca de Jupi	IC nº 03/2013
19.	Doc. 9668178	PJDC da Capital	IC nº 199/16
20.	Doc. 9669572	22ª PJDC da Capital	IC nº 002/2012
21.	Doc. 9664098	PJDC da Capital	IC nº 041/15
22.	Doc. 9648626	33ª PJDC da Capital	IC nº 051/2014
23.	SIIG nº 0010819-1/2018	3ª PJ da Comarca de Abreu e Lima	IC nº 056/2015 IC nº 012/2015 IC nº 018/2015

			<b>IC nº 029/2016</b>
			<b>IC nº 026/2016</b>
			<b>IC nº 050/2015</b>
			<b>IC nº 047/2015</b>
			<b>IC nº 004/2015</b>
			<b>IC nº 036/2015</b>
			<b>IC nº 055/2015</b>
			<b>IC nº 052/2015</b>
			<b>IC nº 016/0015</b>
			<b>IC nº 054/2015</b>
			<b>IC nº 033/2015</b>
			<b>IC nº 010/2015</b>
			<b>IC nº 028/2015</b>
			<b>IC nº 011/2015</b>
			<b>IC nº 002/2004</b>
			<b>IC nº 014/2015</b>
			<b>IC nº 027/2015</b>
			<b>IC nº 036/2016</b>
			<b>IC nº 020/2015</b>
			<b>IC nº 025/2016</b>
			<b>IC nº 019/2015</b>
			<b>IC nº 032/2015</b>
			<b>IC nº 013/2015</b>
			<b>IC nº 030/2015</b>
			<b>IC nº 038/2016</b>
			<b>IC nº 017/2016</b>
			<b>IC nº 034/2015</b>

			<b>IC nº 023/2016</b>
			<b>IC nº 026/2015</b>
			<b>IC nº 035/2015</b>
			<b>IC nº 015/2016</b>
			<b>IC nº 051/2015</b>
			<b>IC nº 023/2015</b>
			<b>IC nº 006/2015</b>
			<b>IC nº 007/2015</b>
			<b>IC nº 030/2016</b>
			<b>IC nº 032/2016</b>
			<b>IC nº 029/2015</b>
			<b>IC nº 009/2015</b>
			<b>IC nº 053/2015</b>
			<b>IC nº 027/2016</b>
			<b>IC nº 021/2016</b>
			<b>IC nº 028/2015</b>
			<b>IC nº 021/2015</b>
			<b>IC nº 037/2015</b>
			<b>IC nº 008/2015</b>
			<b>IC nº 031/2015</b>
			<b>IC nº 062/2015</b>
			<b>IC nº 061/2015</b>
			<b>IC nº 060/2015</b>
			<b>IC nº 015/2015</b>
			<b>IC nº 011/2016</b>
			<b>IC nº 005/2015</b>
			<b>IC nº 031/2016</b>



			IC nº 025/2015 IC nº 059/2015 IC nº 020/2016 IC nº 019/2016 IC nº 018/2016 IC nº 016/2016 IC nº 012/2016 IC nº 003/2016 IC nº 002/2016 IC nº 028/2016 IC nº 002/2015 IC nº 003/2015 IC nº 041/2015 IC nº 038/2015
24.	Doc. 9685379	PJDC da Capital	IC nº 15020-4/7
25.	SIIG nº 001119-4/2018	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2012/886072
26.	SIIG nº 0011123-8/2018	2ª PJ de Bezerros	IC nº 01/2017
27.	SIIG nº 0011120-5/2018	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	IC nº 2014/1702579
28.	Doc. 9683767	PJDC da Capital	IC nº 67/2015-35ª PJHU
29.	Doc. 9675066	PJDC da Capital	IC nº 12/2015-35ª PJHU
30.	Doc. 9680918	2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 26/2014
31.	Doc. 9680917	2ª PJDC do Cabo de	IC nº 67/2016

		<b>Santo Agostinho</b>	
32.	Doc. 9680915	<b>2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho</b>	IC nº 14/2013
33.	Doc. 9680914	<b>2ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho</b>	IC nº 58/2013
34.	Doc. 9687994	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 43/2016-35ª PJHU
35.	Doc. 9688690	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 07/2016-35ª PJHU
36.	Doc. 9687495	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 24/2015-35ª PJHU
37.	AUTO nº 2016/2271547	<b>2ª PJDC de Caruaru</b>	IC nº 009/2016
38.	Doc. 9676262	<b>31ª PJDC da Capital</b>	IC s/nº
39.	Doc. 9663209	<b>PJ de Cortês</b>	IC nº 01/2015
40.	Doc. 9678850	<b>1ª PJDC de Caruaru</b>	IC nº 007/2016
41.	Doc. 9680422	<b>1ª PJ Cível de Palmares</b>	IC s/nº
42.	Doc. 9680484	<b>1ª PJ Cível de Palmares</b>	IC s/nº
43.	Doc. 9680403	<b>1ª PJ Cível de Palmares</b>	IC s/nº
44.	Doc. 9683529	<b>1ª PJDC de Caruaru</b>	IC nº 002/2017
45.	Doc. 9701365	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 039/2015-18
46.	Doc. 9701147	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 032/2015-18
47.	Doc. 9701158	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 010/2015-18
48.	Doc. 9701211	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 038/2015-18
49.	Doc. 9701228	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 013/2015-18
50.	Doc. 9701249	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 037/2015-18
51.	Doc. 9701256	<b>PJDC da Capital</b>	IC nº 028/2015-18

52.	Doc. 9701268	PJDC da Capital	IC nº 020/2017-18
53.	Doc. 9701293	PJDC da Capital	IC nº 033/2015-18
54.	Doc. 9682562	6ª PJDC de Caruaru	IC nº 003/2016
55.	Doc. 9682399	6ª PJDC de Caruaru	IC nº 001/2017
56.	Doc. 9687634	1ª PJDC da Petrolina	IC nº 05/2016
57.	Doc. 9693168	1ª PJDC da Petrolina	IC nº 09/2016
58.	Doc. 9687055	2ª PJ Cível de Ipojuca	IC nº 10/2011
59.	Doc. 9693157	1ª PJDC de Petrolina	IC nº 10/2016
60.	Doc. 9693167	1ª PJDC de Petrolina	IC nº 11/2016
61.	Doc. 9638783	6ª PJDC de Caruaru	IC nº 015/2015
62.	Doc. 9684498	6ª PJDC do Paulista	IC nº 015/2017

### III.IV É Recomendação:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 9671566	2ª PJ de São José do Egito	Encaminha copia da Recomendação nºs. 002, 003, 004/2018.
2.	SIIG nº 0010851-6/2018	PJ de Goiana	Encaminha Recomendação nº 003/2018.
3.	SIIG nº 0010853-8/2018	PJ de Goiana	Encaminha Recomendação nº 004/2018.
4.	Doc. 9687577	2ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha cópia Recomendação nº 003/2018.

5.	Doc. 9687573	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2018.
6.	Doc. 9650760	1ª PJ de Araripina	Encaminha cópia da Recomendação Nº 001/2018.
7.	SIIG nº 0011246-5/2018	PJ de Pombos	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2018.
8.	AUTO nº 2018/192579	1ª PJ de Moreno	Encaminha Recomendação nº 004/2018.
9.	AUTO nº 2018/192477	1ª PJ de Moreno	Encaminha Recomendação nº 005/2018.
10.	Doc. 7930995	PJ de Buenos Aires	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.

### III.V Ë Ação Civil Pública:

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1.	Doc. 9663372	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Petição Inicial intentada nos autos do IC nº 138/2007, para conhecimento.
2.	Doc. 9663372	PJDC da Capital	Encaminha cópia da Petição Inicial intentada nos autos do IC nº 138/2007, para conhecimento.
3.	Doc. 9656966	PJDC da Capital	Informa Propositura de Ação Civil Pública de Reintegração de Posse com Pedido de Tutela de Urgência, distribuída com o nº 0026664-07.2018.17.2001 para 4ª Vara Cível da Capital.
4.	Doc. 9662581	39ª PJDC da Capital	Informa o ajuizamento da Ação Civil Pública com pedido de tutela de urgência, a qual recebeu o nº 0010968-14.2018.8.17.0001.

**III.VI É Declínio de Atribuição:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	Doc. 9687558	1ª PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe	Encaminha cópia de despacho de declínio de Atribuição, constante nos autos do IC MPPE nº 2014/1498286, encaminhado a PJ de Santa Cruz do Capibaribe, com atribuição extrajudicial no Controle Externo da Atividade Policial.
2.	Doc. 9661739	4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Promoção de Remessa dos autos, à Promotoria de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa do Patrimônio Público, promovida por esta 4ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social.

**III.VII É Termo de Ajustamento de Conduta:**

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	Doc. 9676629	18ª PJDC da Capital	Encaminha cópia do TAC nº 004/2018.
2.	Doc. 9684925	PJ da Comarca de Floresta	Encaminha cópia do TAC nº 03/2018.

**III.VIII É Suspeição:**



<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	Doc. 9699523	8ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes	Comunica que se averbou suspeito para atuar Processo Doc. nº 9693689.  Interessado: Dinamérico W. R. de Sousa

### III.IX Ë Diversos:

<b>Nº</b>	<b>Arquimedes/SIIG</b>	<b>Interessada:</b>	<b>Assunto:</b>
1.	Doc. 9695955	PJ de Floresta	Remetem-se cópia do TAC firmado e da resposta ao ofício de nº 144/2018, demonstrando, dessa maneira, o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta.
2.	Doc. 9657080	PJDC da Capital	Informa a propositura de Ação de Interdição com Pedido de Curatela Provisória em Antecipação dos Efeitos da Tuela, distribuída com o nº 0026672-81.2018.17.2001 para 5ª Vara de Família e Registro Cível da Capital.

### **IV - Processos de Distribuições Anteriores.**

**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA**

**24ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE**

20/06/2018

**ADMINISTRAÇÃO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
14	082381	EDUARDO GIULIANO POLLESEL FILHO	20/06/2018

**ARQUITETURA E URBANISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
19	081312	GABRIELLA RANIERY DE FREITAS SILVA	20/06/2018

**ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
16	089315	MARIANA TAVARES JORGE RODRIGUES	20/06/2018
17	088859	JEFFERSON THALES SIQUEIRA GOMES	20/06/2018

**ENGENHARIA ELETRICA - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
06	088923	DÉBORAH SANTOS DE FRANÇA	20/06/2018

20/06/2018

**JORNALISMO - MANHÃ - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
04	081751	LETÍCIA MARIA GUEDES BARBOSA	20/06/2018
05	089078	JÚLIO CÉSAR SILVA MARTINS	20/06/2018

**JORNALISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
03	082474	FERNANDA MARIA DA SILVA COSTA	20/06/2018

**SISTEMA DA INFORMAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
10	089361	JOAO VICTOR ARAUJO FERNANDES DA COSTA	20/06/2018
11	082316	CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO PEREIRA	20/06/2018

**SERVIÇO SOCIAL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife**

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
13	081872	KEREN-HAPUQUE DA SILVA SOUZA	20/06/2018

20/06/2018